



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1695/**MAP** – 17 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1390 /X (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 1490 Processo N.º 11/03/2009
--

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
1262/MAP	2/3/09	MAOTDR/1044/2009/1207 PROCº 48.30	16-03-2009

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº 1390/X/(4ª) - AC DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009 – EROSÃO COSTEIRA
NO CONCELHO DA PÓVOA DE3 VARZIM**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 1390/X/4ª - AC de 26 de Fevereiro de 2009, de informar V. Exa. do seguinte:

No âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho foi feito o diagnóstico da situação da zona costeira e identificadas um conjunto de medidas que deverão ser implementadas no sentido de, entre outros, minimizar o efeito da erosão o qual se pode fazer sentir através do avanço do mar e que se consubstancia em situações de risco quando está em causa a segurança de pessoas e bens. Na praia da Aguçadoura (Norte) foi executada a obra de fixação do trecho terminal da Ribeira da Barranha, para controlar a embocadura.

As estruturas de apoio à praia encontram-se definidas nos planos de praia que são parte integrante do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho, e que resultam da alteração do Plano que foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro. A sua localização, características e dimensionamento decorrem do diagnóstico de cada praia, atendendo à capacidade de carga da praia que é calculado em função das características endógenas (dimensão do areal, situações de risco, presença de sistemas naturais, etc.) e de outros factores como seja a acessibilidade.

De acordo com o artigo 54º - localização e quantificação das instalações de apoio de praia, do regulamento do Plano, refere que *“as instalações de apoio à praia localizar-se-ão junto aos acessos ao areal, fora das áreas sensíveis (zonas húmidas e áreas de vegetação rasteira e arbustiva), garantindo a sua implantação a compatibilização entre a protecção dessas áreas e a qualidade de serviços aos utentes”* e que a *“...implantação de instalações de apoio à praia no areal só pode ser permitida a apoios de praia não infra-estruturados, ..., sendo a sua localização determinada anualmente de acordo com as condições do areal”*. Refere ainda que os *“apoios de praia infra-estruturados situar-se-ão na proximidade de vias infra-estruturadas, preferencialmente no passeio marginal e na frente urbana, podendo estas construções ser fixas ou indismontáveis. As instalações cuja implantação, por inexistência de alternativa fora das áreas referidas, seja na antepraia (face do passeio marginal) ou em áreas de vegetação rasteira*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

e arbustiva serão do tipo desmontável e construídas sobre estacas". Regras estas que em nada contrariam o já estipulado na primeira versão do POOC, apenas se ajustou o tipo de estrutura associada e suas características a cada praia como já referido.

A atribuição dos títulos de utilização privativa do domínio hídrico referentes aos apoios de praia é uma competência da Administração da Região Hidrográfica do Norte e terá que respeitar as regras estabelecidas nos planos de praia.

Caso se verifique uma alteração drástica nas condições da praia deverá ser feita a alteração do título de utilização privativa do domínio hídrico que já foi ou que virá a ser atribuída.

Refere-se mais uma vez que os planos de praia que definem as regras para a utilização do areal das praias balneares, são desenvolvidos considerando as características de cada praia, sendo que nas áreas onde são diagnosticadas situações em que a dimensão do areal é reduzida e está presente o factor risco, as estruturas de apoio que são definidas tem um carácter sazonal e são de menores dimensões. Refira-se ainda e tal como já anteriormente expresso, que a implantação de instalações de apoio à praia no areal só pode ser permitida a apoios de praia não infra-estruturados e que a sua localização é determinada anualmente de acordo com as condições do areal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MT